



CAMPO LARGO



PROJETO DE LEI Nº 9, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Autoriza a cessão de uso gratuito do imóvel para a Associação Reviver Enquanto Ha Vida Ha Esperança e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar a cessão de uso gratuito, em favor da Associação Reviver Enquanto Ha Vida Ha Esperança, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.960.656/0001-56, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 389, Vila Bancária, Campo Largo, sobre o imóvel descrito na matrícula sob nº 17.253, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Campo Largo.

Art. 2º A cessão autorizada por esta Lei destinar-se ao funcionamento das atividades da Associação Reviver, no acolhimento para pessoas com transtornos decorrente ao uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas.

Art. 3º A cessão de uso autorizada por esta será à título precário e por prazo determinado de 10 (dez) anos, nos termos do art. 101-Q da Lei Orgânica do Município, podendo ser rescindido a qualquer tempo, uma vez configurado que a cessionária deixou de atender os objetivos estatutários e ou no interesse da administração, devidamente justificado.

Art. 4º É vedada a transferência ou a destinação parcial ou total do imóvel a qualquer título, a terceiros, sob pena de rescisão imediata da cessão autorizada por esta Lei.

Art. 5º É dever da cessionária, conservar os bens cedidos em boas condições, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º Integra esta Lei, o Anexo I, contendo a minuta do Termo de Cessão de uso de bem Público Imóvel.



9029/2024
22/02/24
G



CAMPO LARGO



Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º Os atos necessários para formalizar a presente concessão serão efetuados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 08 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
836.772.409-72
22/02/2024 13:47:53

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal





CAMPO LARGO



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO CESSÃO DE USO que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.618/0001-88, com sede administrativa na Av. Padre Natal Pigatto, nº 925, na cidade de Campo Largo, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MAURÍCIO RIBVABEM, brasileiro, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxx, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO REVIVER ENQUANTO HA VIDA HA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.960.656/0001-56, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 389, Vila Bancária, Campo Largo, neste ato representada por seu presidente xxxxxxxx firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**, de acordo com a autorização e as disposições constantes na Lei Municipal nº xxxx de xxx de xxxx e nos autos do processo administrativo sob nº 39703/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente termo de cessão de uso gratuito tem por objetivo ceder o imóvel localizado na Rua Francisco de Almeida Garrett, 1468, constituído de um edifício de estrutura em placa cimentícia e alvenaria, com cobertura em madeira e telhas de fibrocimento, com objetivo de avaliar as condições de uso da edificação. espessura de 2cm e alvenaria. A área interna do imóvel inclui 5 quartos, uma cozinha, refeitório, salas administrativas e de atendimento, 4 banheiros, uma sala de tv, além de uma lavanderia na parte externa. A área externa possui gramado e uma árvore médio porte no recuo frontal. A calçada do recuo da frente é revestida com paver, enquanto nos fundos, o piso é cimentado. Os muros que cercam o imóvel são construídos em alvenaria, sendo o frontal de muro palito com um portão metálico de correr automático. Na lateral, destaca-se a presença de uma edícula adicional, também construída em alvenaria. A cobertura é composta por uma estrutura de madeira, e é coberta com telhas de fibrocimento. O piso interno é revestido com cerâmica. As aberturas são com janelas basculantes de ferro com vidro, permitindo a entrada de luz natural. As portas internas são de madeira.

Área Construída: 620 m²;

Isto tudo conforme Matrícula nº 17.253 do Registro de Imóveis de Campo Largo/Pr, visando a continuidade do funcionamento das atividades sociais da Associação Reviver.





CAMPO LARGO



Parágrafo único. Faz parte integrante deste instrumento a cópia da matrícula do referido imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficará a cargo da CESSIONÁRIA a responsabilidade pelo bem, bem como as providências e custeio das despesas com a implantação, conservação, manutenção e limpeza do imóvel, inclusive as relativas como consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CEDENTE fica isento de qualquer responsabilidade cível, administrativa ou criminal que envolva o bem ora cedido, assumindo a CESSIONÁRIA toda a responsabilidade cível, administrativa ou criminal decorrente de seu uso, guarda, manutenção e conservação durante o período de cessão ou prorrogação, se houver.

CLÁUSULA QUARTA: A CESSIONÁRIA não poderá dar ao bem cedido ter destinação diversa daquela expressa na cláusula Primeira deste instrumento, sendo proibida a transferência parcial ou total da cessão, a qualquer título, a terceiros sob pena de rescisão do respectivo termo.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo da cessão mencionado neste instrumento terá vigência de 10 (dez) anos a contar da assinatura, podendo ser renovado desde que no interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA: A cessão será extinta ao final do prazo autorizado ou de sua prorrogação, se houver, antes do prazo determinado, de comum acordo entre as partes ou a qualquer tempo, em caso de destinação ou transferência parcial ou total da cessão, a qualquer título, a terceiros, ou em caso de descumprimento das disposições e finalidade previstas na lei autorizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA: Expirado o prazo de vigência da cessão, sem que haja sua prorrogação, o bem deverá ser restituído pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE, em plenas condições de uso.

CLÁUSULA OITAVA: A CESSIONÁRIA deverá tomar, com relação a bem cedido, todas as providências que lhe sejam solicitadas pelo CEDENTE, para fins de registro e controle





CAMPO LARGO



patrimonial.

CLÁUSULA NONA: Ao CEDENTE é facultado o direito de inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização e a destinação do bem cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CEDENTE poderá rescindir este termo independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem incorrer em penalidade de nenhuma espécie, com expressa aquiescência da CESSIONÁRIA, que renuncia qualquer direito a indenização ou exercício de direito de retenção, caso ocorra infração de qualquer cláusula ou condição contratual, ou ainda interesse público na rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Largo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente cessão de uso, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Associação Reviver

